



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27/03/12

*José*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3843/2012**

**ALTERA O ARTIGO 1º DO CAPÍTULO I, O ARTIGO 28 DO CAPÍTULO II, O ARTIGO 30 DO CAPÍTULO III, ART. 40 DO CAPÍTULO V E O ARTIGO 76 DO CAPÍTULO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.172, DE 22 DE MARÇO DE 1999, (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA SERRA); ARTIGO 70 DO CAPÍTULO VII, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 3.234/2008 E ANEXO I DA LEI Nº 3.461/2009.**

**PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.172/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica alterado na forma da presente Lei, O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA SERRA, aplicável aos profissionais da Educação que desempenham funções de docência e assessoramento pedagógico no Sistema Público Municipal de Educação.”

**Art. 2º.** O Art. 28, da Lei Municipal nº 2.172/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28.** A distribuição numérica dos cargos de magistério, definida por ato do Poder Executivo, será procedida, de acordo com número de vagas existentes nas Unidades de Ensino e Unidade Administrativa Central.”

**Art. 3º.** O “caput” do art. 30, da Lei Municipal nº 2.172/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30.** Em razão dos objetivos a serem alcançados e de conformidade com a tipologia da Unidade de Ensino, fixada segundo sua complexidade administrativa, poderá haver, as seguintes funções, além das de docência e de assessoramento pedagógico:

.....”

**Art. 4º.** O art. 40, da Lei Municipal nº 2.172/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

**“Art. 40.** O ocupante do cargo do magistério será localizado na Unidade de Ensino e na Unidade Administrativa Central.”

**Art. 5º.** O “caput” do art. 70, da Lei Municipal nº 2.172/1999, com a alteração que lhe foi introduzida pelo art. 1º da Lei Municipal Nº 3.234/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 70.** São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em diversos níveis e modalidades, incluídas além da docência e assessoramento pedagógico, as de direção da unidade escolar e a coordenação, esses profissionais terão direito aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

.....”

**Art. 6º.** O art.76, da Lei Municipal nº 2.172/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 76.** O profissional da educação com dois cargos de Professor fará jus a todas as vantagens previstas em Lei, relativas a cada cargo.”

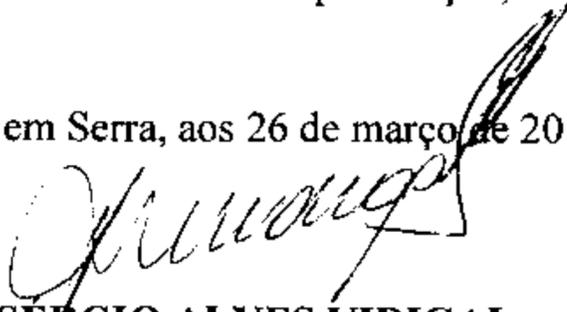
**Art. 7º.** O anexo I, Lei Municipal nº 2.172/1999, passa a ter as seguintes novas especificações constantes desta Lei, mantendo-se inalterados os atuais valores dos vencimentos correspondentes às referências 1 a 16:

**“ANEXO I  
TABELA DE CARREIRA, CLASSES, NÍVEIS E REFERÊNCIAS.**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEIS	REFERÊNCIAS
<b>Ma</b>	<b>P</b>	<b>A</b>	I a VIII	1 a 16
		<b>B</b>	III a VIII	1 a 16

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 26 de março de 2012.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 62.241/2012  
jpt